

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº. PMC/020/2012

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso XIII C/C. artigo 13 da Lei 8.666/93 para a contratação da empresa SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a mesma ministrar treinamento de qualificação profissional aos trabalhadores congoneses, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

Congonhas, 13 de março de 2012.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 5.525, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Declara de utilidade pública e autoriza a instituição de servidão administrativa em área destinada à execução de rede pluvial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo nº PMC/2012002348,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, por via administrativa ou judicial, uma área medindo 269,58m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), de propriedade do Sr. Juscelino Ferreira, para fins de canalização de água pluviais rompida na altura do nº 214 da Rua Diamantina – Centro, em decorrência de fortes chuvas; com as seguintes medidas e confrontações conforme Memorial Descritivo transcrito: “Tomando como ponto de partida o ponto nº 13 = componente da figura gráfica que mede 2.376,46 m² (dois mil trezentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), deflexionando à esquerda, rumo Oeste, mede 5,00m, igual início desta descrição; prossegue deflexionando a esquerda rumo Norte, adentrando o terreno do Sr., Juscelino Ferreira em 10,26m; continua deflexionando a direita no rumo Noroeste, através da propriedade do Sr. Juscelino Ferreira medindo 76,60m até atingir a margem esquerda do Rio Maranhão. O caminhamento Perimétrico mede 89,86m por 3,00m de largura, perfazendo 269,58m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), valor em m² da área a ser desapropriada”.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a instituição da servidão administrativa, autorizada no art. 1º deste Decreto, para o fim disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de março de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.526, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Retifica nome de Rua e inclui área 2 para fins de desapropriação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo Administrativo nº 2011012518,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a rua constante no art. 1º do Decreto nº 5.402, de 28 de setembro de 2011, conforme Decreto Legislativo nº CMC/479, de 6 de maio de 2004:

ONDE SE LÊ:

“...Rua Vitor Gaggiato...”

LEIA-SE:

“...Avenida Alessandro Ferreira da Silva...”.

Art. 2º Fica incluída a área 2, para fins de desapropriação, perfazendo uma área total de 3.869,58 m² (três mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), com o comprimento total do perímetro de 477,98m (quatrocentos e setenta e sete vírgula noventa e oito metros lineares), de propriedade da FBF Empreendimentos e Participações S/A, conforme memorial descritivo abaixo:

“Partindo do ponto P01 ao ponto P02 com distância de 17,07 metros. Do ponto P02 ao ponto P03 com distância de 16,97 metros. Do ponto P03 ao ponto P04 com a distância de 13,97 metros. Do ponto P04 ao ponto P05 com a distância de 13,96 metros. Do ponto P05 ao ponto P06 com a distância de 13,95 metros. Do ponto P06 ao ponto P07 com a distância de 13,45 metros. Do ponto P07 ao ponto P08 com a distância de 12,25 metros. Do ponto P08 ao ponto P09 com a distância de 12,15 metros. Do ponto P09 ao ponto P10 com a distância de 12,45 metros. Do ponto P10 ao ponto P11 com a distância de 12,45 metros. Do ponto P11 ao ponto P12 com a distância de 12,04 metros. Do ponto P12 ao ponto P13 com a distância de 12,55 metros. Do ponto P13 ao ponto P14 com a distância de 12,09 metros. Do ponto P14 ao ponto P15 com a distância de 12,10 metros. Do ponto P15 ao ponto P16 com a distância de 12,05 metros. Do ponto P16 ao ponto P17 com a distância de 29,22 metros. Do ponto P17 ao ponto P18 com a distância de 10,00 metros. Do ponto P18 ao ponto P19 com a distância de 7,50 metros. Do ponto P19 ao ponto P20 com a distância de 28,55 metros. Do ponto P20 ao ponto P21 com a distância de 23,86 metros. Do ponto P21 ao ponto P22 com a distância de 24,38 metros. Do ponto P22 ao ponto P23 com a distância de 24,22 metros. Do ponto P23 ao ponto P24 com a distância de 36,29 metros. Do ponto P24 ao ponto P25 com a distância de 13,45 metros. Do ponto P25 ao ponto P26 com a distância de 27,59 metros. Do ponto P26 ao ponto P27 com a distância de 13,97 metros. Do ponto P27 ao ponto P28 com a distância de 26,60 metros. E finalmente do ponto P28 ao ponto P01 com a distância de 17,50 metros.

CONFRONTAÇÕES: Do Ponto 01 ao ponto P28, confronta com a área de FBF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de março de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/150, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Credencia servidores para exercerem a Fiscalização de Trânsito no Município de Congonhas.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições do Art.24, inciso VI,VIII e IX da Lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos da Guarda Municipal de Congonhas abaixo relacionados para exercerem na circunscrição do Município de Congonhas- MG, a função de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, com as respectivas atribuições e responsabilidades, conferidas pela Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

Nomes	Matrícula
Douglas de Morais Gonzaga	58501
Eliakim Altieris Fonseca	55261
Fabrcio Fernandes Silva	55251
Flávio de Lima Andrade	55241
Gilberto Junio P. Oliveira	55191
Gislane Iara de Azevedo Silva	58641
Gustavo Francisco Guerra Gurgel	58611
José Geraldo Gomes de Souza	58581
Leonel dos Passos Paula	55271
Marcelo Rocha	58571
Paulo Henrique Silva Santana	58561
Rafael Moreira Damasio	55221
Rosana Aparecida A. Martins	58631

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de março de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças